

PARECER Nº 633/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 27903/2026

Autoria: Vereador Prof. Mario Nadaf

Assunto: Projeto de Lei que: “**INSTITUI O DIA DA FEIRA GASTRONÔMICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o Dia da Feira Gastronômica, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho.

A data tem como objetivos: valorizar a gastronomia regional cuiabana e mato-grossense; incentivar o empreendedorismo local e a economia criativa; promover as feiras gastronômicas como espaços de convivência social, cultura, lazer e geração de renda; destacar o papel fundamental da culinária na conservação da biodiversidade e na valorização dos ingredientes regionais; incentivar ações de combate à fome e promoção da segurança alimentar; fomentar a cultura popular e as tradições gastronômicas do Município de Cuiabá.

Sustenta o autor que as feiras gastronômicas vêm se consolidando como importantes espaços de valorização da culinária regional, sendo que Cuiabá possui rica tradição culinária, marcada por pratos típicos reconhecidos nacionalmente, como a mojica de pintado, a Maria isabel, a farofa de banana, o bolo de arroz, entre outros elementos que representam a identidade histórica e cultural do povo cuiabano.



O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –, que opinou pela Aprovação da matéria com Emendas Supressivas – Parecer nº 530/2026. Portanto, os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a apreciação do mérito, isto é, da oportunidade e conveniência da proposição.

É a síntese do necessário

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, que compete ao referido colegiado apreciar matérias relativas à proteção, preservação, promoção e valorização dos bens culturais, materiais e imateriais do Município, bem como analisar proposições que versem sobre a memória histórica, as tradições e a identidade cultural de Cuiabá, senão vejamos:

Art. 55-B Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

- I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;
- II - executar as políticas e as ações culturais do município;
- III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.”

O parecer de mérito tem por finalidade avaliar o conteúdo da proposição sob a ótica da relação entre custos e benefícios, dos efeitos positivos e negativos decorrentes de sua implementação, dos eventuais encargos impostos aos cidadãos e, sobretudo, da relevância



social da matéria. Trata-se, portanto, de análise voltada à verificação da conveniência e oportunidade da iniciativa legislativa, considerando o interesse público como parâmetro central.

No âmbito dessa avaliação, considera-se que um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico é apto a produzir resultados que atendam à finalidade pretendida, contribuindo para a promoção do bem-estar coletivo, para a preservação de valores sociais relevantes ou para o fortalecimento de políticas públicas de interesse da comunidade.

Sob essa perspectiva, o presente Projeto de Lei revela-se de inegável pertinência social, uma vez que busca instituir o "Dia da Feira Gastronômica" no calendário oficial de Cuiabá (18 de junho).

Os objetivos expostos na propositura (Art. 2º) são claros, coerentes entre si e conectam gastronomia a pautas relevantes: economia criativa, segurança alimentar, biodiversidade, turismo, o que dá embasamento e propósito para a norma.

Percebe-se que a iniciativa não cria despesa obrigatória, não cria órgão, não gera efeitos jurídicos além do simbólico, de forma que sua implementação é simples, sem efeitos preocupantes e com elevado potencial de impacto cultural positivo.

A medida alinha-se às diretrizes de proteção e valorização dos bens culturais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas políticas públicas de salvaguarda do patrimônio imaterial, que compreendem práticas, saberes, expressões e tradições que compõem a identidade de um povo.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a iniciativa é plenamente oportuna e conveniente, atendendo ao interesse público e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Cuiabá.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, por considerá-la adequada, meritória e alinhada às políticas de fomento cultural do Município.

III - VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003500340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em **06/08/2026 10:41**

Checksum: **7676266141BBAA7BD5124E50EBAC42579633BE3B5DDF31364DD2224ADC382395**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310032003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.